

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 537/72 DE 4 DE JULHO DE 1.972.

Dispõe sobre reestruturação da escala de padroes de vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestruturada a escala de padroes de vencimentos do funcionalismo municipal e instituídas as funções gratificadas em caráter permanente aos cargos de chefia, assessoramento e aquelas que envolvem serviços técnicos especializados, de conformidade com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam reclassificados os padroes de vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com a tabela anexa, designando o executivo, por decreto, os que se beneficiarão da função gratificada.

Artigo 3º - Ficam criados no quadro de funcionalismo municipal, os cargos de "operador de trator de esteira, "padrão" D, encarregado de obras e serviços "padrão E" e bombeador "padrão C". O primeiro deverá ser preenchido por concurso de provas, sendo o segundo preenchido pelo atual ocupante do cargo de motorista e o terceiro pelo atual ocupante do cargo de tratorista cuja regulamentação deverá ser baixada pelo executivo, dentro de 60 dias, designando os seus responsáveis.

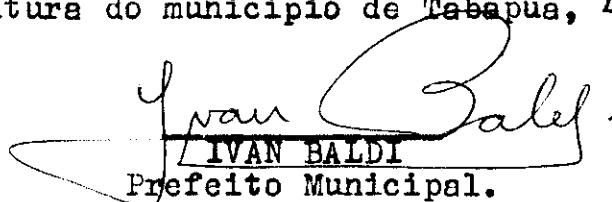
Artigo 4º - Ficam majorados em 20% os vencimentos do pessoal inativo do quadro de servidores públicos municipais.

Artigo 5º - A reestruturação resultante da presente lei prevalecerá a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 6º - Os encargos decorrentes com a aplicação desta lei serão cobertos com verbas próprias do orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, dentro das normas legais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 4 de julho de 1.972.

  
IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

## ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

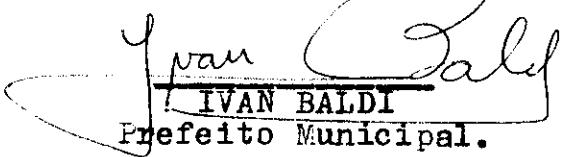
PADRÕES	VENCIMENTOS MENSais
A .....	G\$ 300,00.
B .....	G\$ 350,00.
C .....	G\$ 400,00.
D .....	G\$ 450,00.
E .....	G\$ 500,00.
F .....	G\$ 550,00.
G .....	G\$ 600,00.
H .....	G\$ 650,00.
I .....	G\$ 700,00.
J .....	G\$ 750,00.
K .....	G\$ 800,00.
L .....	G\$ 850,00.
M .....	G\$ 900,00.
N .....	G\$ 950,00.

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	GRATIFICAÇÕES MENSais
FG 1 .....	G\$ 300,00.
FG 2 .....	G\$ 250,00.
FG 3 .....	G\$ 200,00.

Complemento da Lei nº 537/72 de 4 de julho de 1.972, que dispõe sobre reestruturação da escala de padrões de vencimentos.

Prefeitura do município de Tabapuã, 4 de julho de 1.972.

  
IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

